



TERMO DE REFERÊNCIA

SMFCAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: aquisição de recargas de cartões do TEU Fácil conforme necessidade e planejamento do setor de Proteção Social Básica da SMFCAS.

1.2. Especificações e quantidades:

Item	Cód.	Produto	Descrição	Un.	Quant.
1	176	Recargas em cartão vale transporte	Recargas em cartão de vale transporte no valor de R\$ 10.000,00	Un.	1

1.3. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim, Justificar:

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo de referência.

1.5. Prazo de Vigência: Não se aplica.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

Esta aquisição tem como objetivo garantir o acesso dos usuários aos serviços do setor de Proteção Social Básica. Destaca-se que a demanda é urgente tendo em vista a falta de recarga disponível para suprir a demanda. A distribuição ocorrerá conforme a previsão e o planejamento do setor solicitante.

2.1. Previsão no PCA: O município não possui plano de contratação Anual.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Requisitos da Contratação:





4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Não

☐ Sim

5. Modelo de execução do Objeto:

5.1. Condições de entrega: As recargas serão efetuadas no posto de atendimento da própria empresa no município de Gravataí/RS, nos cartões pertencentes aos setores da Proteção Social Básica.

5.2. Prazo de validade: conforme perdurar o saldo para recarga dos cartões.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal Nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal Nº 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

6.4. Fiscal do Contrato: Margarete da Silveira Farias

6.5. Liquidação:





6.5.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.5.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.6. Pagamento:

6.6.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 24 horas após a emissão da nota de empenho.

6.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Antecipação de pagamento

() Não será permitido





(x) Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade, tendo em vista ser a única empresa que pode prestar este serviço de recarga de vale-transporte.

8. Estimativas do valor da contratação: conforme tabela anexa a este documento.

9. Da dotação orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa	Ref.	Reserva
12	05000001	2126	3339032	1381	22440

10. Obrigações da contratada:

10.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações

10.2. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

10.3. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

10.5. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

10.6. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

10.7. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11. Das sanções e penalidades:





11.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

11.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;

11.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.7 deste Termo de Referência;

11.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.9 deste Termo de Referência.

11.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

11.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

11.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

11.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

11.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;





11.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

11.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12. Observações adicionais:

12.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

12.2. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

12.2.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

12.2.2. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

12.2.3. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí/RS, 04 de novembro de 2024.

Oscar Dias
Agente Administrativo II
Matrícula n. 39627-02

